



RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

**INSTAURA O PLANO DE
DESLIGAMENTO INCENTIVADO
(PDI) PARA OS EMPREGADOS
PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA
DO PORTO DE ITAJAÍ.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício de suas atribuições e competências legais, que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000:

CONSIDERANDO que o Porto de Itajaí vem sofrendo uma forte concorrência do Porto de Navegantes (Portonave), com a evasão de cargas para àquele Terminal Portuário, exemplo mais recente e de maior impacto, foi a perda da linha asiática ASAS, responsável por aproximadamente 40% (quarenta por cento) da movimentação de cargas no Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO, portanto, que frente a atual situação financeira enfrentada por esta Autoridade Portuária, a necessidade de redução de despesas é medida que se impõe;

CONSIDERANDO que o PDI, permite a um só tempo uma redução de gastos com pessoal, bem como proporcionar aos empregados públicos que aderirem a ele, incentivos financeiros;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal, bem como o artigo 16, § 2º da Lei 3.513/2000, bem como o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado nos autos [RR-106500-15.2005.5.02.0332](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o PDI, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, oferecendo ao empregado que aderir os seguintes benefícios:

I – Indenização correspondente a 1 (um) mês de remuneração por ano trabalhado, podendo ser pela escolha do valor correspondente ao seu



vencimento atual, ou a média dos últimos 12 (doze) meses; Os pagamentos das indenizações serão feitos, mensalmente, em número de parcelas equivalente ao número de anos a serem computados no *quantum* indenizatório;

– As parcelas indenizatórias vincendas, previstas no **Inciso I**, serão corrigidas na mesma época e nos mesmos percentuais concedidos aos empregados públicos ativos da Superintendência.

II – Plano de saúde para o empregado público e seu cônjuge, observada a proporção de acordo com cada contrato de trabalho, bem como a modalidade básica extensiva aos empregados da ativa, concordando desde já com eventuais alterações advindas por contratações licitatórias futuras;

a) por um período de 25 (vinte e cinco) anos, para os empregados públicos que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade;

b) pelo período correspondente aos anos de efetivo trabalho, para os empregados que tenham menos de 60 (sessenta) anos de idade, limitado em qualquer caso, a 25 (vinte e cinco) anos;

III – Manutenção do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Ticket Alimentação para os empregados públicos que tiverem até 20 (vinte) anos de Contrato de Trabalho com a Superintendência e 80% (oitenta por cento) para aqueles que contarem com mais de 20 (vinte) anos. O recebimento destes valores será pelo mesmo período correspondente ao recebimento das indenizações;

IV – Aos empregados vinculados a PORTUS e que tenham interesse em aderir ao PDI, a Superintendência manterá a contribuição patronal de sua responsabilidade até a concessão do benefício ao seu titular e dentro do período de pagamento das parcelas indenizatórias do PDI;

Art. 2º. O requerimento de adesão ao PDI deverá ser dirigido ao Superintendente pelo Interessado, o qual deverá motivar o seu interesse dentro dos Termos propostos na presente Resolução, sendo certo que, uma vez cumpridas às obrigações por parte desta Autarquia, o requerente dará plena e total quitação do seu contrato de trabalho, ressalvadas eventuais demandas trabalhistas em andamento, no momento da adesão.



Art. 3º. A adesão ao PDI é de caráter irrevogável e irretratável e dará plena e irrestrita quitação ao contrato de trabalho, ressalvada dessa quitação as indenizações e demais benefícios previstos no PDI.

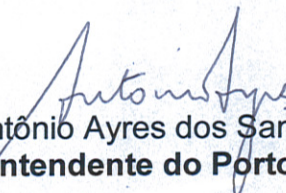
Art. 4º. Para os empregados públicos que desejarem solicitar licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, será oferecido um benefício correspondente a 06 (seis) meses de remuneração para aqueles que solicitarem uma licença por um período de 24 (vinte e quatro) meses e 03 (três) meses para aqueles que solicitarem licença por um período de 12 (doze) meses, cujas indenizações serão pagas, mensalmente, durante 06 (seis) meses ou durante 03 (três) meses respectivamente.

Parágrafo Único – No caso da licença sem remuneração, o empregado público que aderir não fará jus a manutenção do plano de saúde, nem do ticket alimentação, durante o período em que estiver licenciado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de outubro de 2015.


Eng. Antônio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente do Porto de Itajaí